

RESOLUÇÃO UGPUMA-DEURB 001/2017

Considerando as atribuições do Conselho Municipal de Política Territorial (CMPT) definidas no art. 501, inciso VI, da Lei 8.683/2016, de “deliberar sobre soluções para as omissões e contradições da legislação urbanística municipal propostas pelas comissões técnicas”.

Considerando também que o art. 274 da Lei 8.683/2016 definiu que o recuo lateral é “medido em relação às divisas laterais do lote”, o que inviabilizou a ocupação de imóveis na Zona de Desenvolvimento do Periurbano 2.

Considerando por fim a análise e deliberação sobre o tema das seguintes instâncias de planejamento: Grupo Técnico de Uso e Ocupação do Solo (GTUOS/001/2016), Comissão Técnica para Análise da Legislação Urbanística e Conselho Municipal de Política Territorial (CMPT, 26/01/2017),

A Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente **RESOLVE** que:

**Na Zona de Desenvolvimento do Periurbano 2,
o recuo lateral será medido em relação a uma das divisas do lote.**

Jundiaí, 21 de março de 2017